

**LEI N.º 1.167/2017.**  
**DE 10 DE AGOSTO DE 2017.**

Publicado no Órgão  
Oficial do Município  
N.º 1056 Pg.         
Data: de 07 a 13  
Agosto de 2017

**SÚMULA:** Cria o programa "Cidade Arborizada" em Fazenda Rio Grande e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** Por meio do Programa Cidade Arborizada ficam obrigados os proprietários de novas edificações residenciais no município de Fazenda Rio Grande de realizarem, até o término da construção, o plantio de uma muda de árvore por unidade construída, em frente as referidas moradias, nos espaços mais adequados a este fim.

**Parágrafo único** Os condomínios residenciais com mais de 04 (quatro) unidades ficam dispensados do cumprimento desta Lei.

**Art. 2º** As espécies adequadas para vias urbanas que poderão ser plantadas, em conformidade com as disposições da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, são as seguintes:

- I - Ipê amarelo (*Tabeluia serratifolia*);
- II - Ipê roxo (*Tabeluia avallanadae*);
- III - Cássia (*Cassia spectabilis*);
- IV - Quaresmeira (*Tibolouchina granulosa*);
- V - Manacá-da-Serra (*Tibouchina mutabilis*);
- VI - Pata-de-Vaca (*Bauhinia forticata* e *Bauhinia variegata*);
- VII - Oiti (*Licania*);
- VIII - Jacarandá (*Jacaranda mimosaefolia*);
- IX - Aroeira Salsa (*Schinus mille*);
- X - Canafístula (*Cassia fistula*).

**Parágrafo Único** A localização onde a muda de árvore será plantada respeitará as normas urbanísticas municipais.

**Art. 3º** A emissão de certificado de “Conclusão de Obra” pela Secretaria Municipal de Urbanismo sobre as novas edificações residenciais ficam condicionadas ao cumprimento desta Lei.

**Parágrafo único.** Eventuais conflitos decorrentes da aplicação desta Lei serão dirimidas pela Secretaria Municipal de Urbanismo.

**Art. 4º** As medidas previstas nesta Lei são complementares a eventual plano de arborização municipal que venha a surgir.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 10 de agosto de 2017.



**Marcio Claudio Wozniack**  
**Prefeito Municipal**

**Autoria: Vereador Marco Antonio Marcondes Silva**